



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO 047/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2022
PROCESSO Nº 13811/2021**

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADOCIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ENDEREÇO:	AV DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 287 – BAIRRO: SUISSA, ARACAJU/SE – CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1460
E-MAIL:	LIFE.CONTABILIDADE01@GMAIL.COM
Nº DO CNPJ:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL:	RENILSON DE ALMEIDA SANTANA
Nº DO CPF:	006.063.725-04
Nº DA CART. IDENTIDADE:	30319820 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, 10.502/2002 e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para estruturação dos serviços de Hematologia e Hemoterapia do Centro de Hemoterapia e Hematologia de Sergipe - HEMOSE, conforme especificações constantes do edital do PE 299/2022 - proposta Ministério da Saúde Nº 04384.829000/1170-15.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (UN.)	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	MARCA
02	CAIXA TÉRMICA Capacidade: 15 litros Temperatura interna: 1 a 10°C considerando oscilações de temperatura externa (ambiente). Paredes rígidas, dimensionadas e em material que garanta a temperatura no tempo do transporte. Empilhável, de fácil higienização, possuindo tampa acoplada não removível (exceto modelo lunchbox) que proporcione vedação adequada. Rodas de borracha ou silicone, Alça para deslocamento e trava de segurança evitando a abertura accidental. Deve vir acompanhada de material refrigerante específico para garantir a manutenção na faixa de temperatura solicitada. Deverá conter elementos separadores que impeçam o contato	UND	10	R\$780,00	R\$ 7.800,00	COLEMAN



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

direto entre o material refrigerante e as bolsas. Deve possuir datalogger calibrado, já acoplado fixamente na parte externa da caixa térmica (exceto na tampa), interligado a sensor de temperatura disposto em cabo flexível que ficará na parte interna da caixa para a medição da temperatura entre as bolsas. A bateria do datalogger deve ter capacidade mínima de um ano. O mesmo deve aceitar programação de intervalo de leitura para registro de dados entre um minuto e três horas. A capacidade da caixa térmica poderá ser até 15% maior do que o especificado. As caixas térmicas devem possuir placas de acrílico para identificação, em tamanho entre 18x8cm a 20x10cm, já fixadas externamente com rebite na frente da caixa térmica (considera-se frente a porção onde se dá a abertura da tampa), devendo a face impressa ficar protegida do contato externo.					
--	--	--	--	--	--

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

O preço será fixo e irrevogável.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois efetuado “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados.

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA.

DO PRAZO:

- O licitante deverá proceder à entrega dos equipamentos na quantidade solicitada e no **prazo de até 35** (trinta e cinco) dias úteis para os nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os importados, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho no Centro Administrativo da Saúde – Anexo Patrimônio, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670, das 08 às 12h e-mail: elian.nascimento@saude.se.gov.br, para a conferência de especificações e documentações pertinentes ao equipamento.

A ENTREGA DOS MATERIAIS DAR-SE-Á: cone

- **Provisoriamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório.

- **Definitivamente**, no prazo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento provisório e depois de concluída as etapas de **instalação, validação e qualificação de operação para verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito uso/funcionamento** realizada em conjunto com o fornecedor ou representantes (e outras porventura existentes); e definitivamente, após testes a serem realizados pela ASTEQ – Assessoria Técnica para Gestão de Equipamentos/ FSPH, juntamente com o fornecedor e área usuária, conforme **Procedimento FSPH/DO. 01.003** do Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Os testes em questão são específicos para cada equipamento e incluirá além dos testes de operação (Qualificação da Operação), a calibração individual (quando couber), sendo os equipamentos não aprovados recusados.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues e vir acompanhados dos seguintes documentos:
 - Manual de Operação e manutenção preventiva do equipamento em Português do Brasil, impresso ou em CD;
 - Manual de serviços (manutenção corretiva) contendo pelo menos, peças, componentes, lista de possíveis erros e soluções, diagramas/esquemas elétricos ou desenhos na versão em português, impresso;
 - Termo de garantia do produto, com descrição do prazo de garantia, de acordo com o solicitado neste documento.
- Os produtos deverão ser acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica e devidamente lacrados pelos próprios fabricantes.
- O fornecedor ficará obrigado a substituir os produtos que venham a ser recusado, no **prazo de até 07 (sete) dias corridos**, após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para a FSPH, podendo os produtos substituídos serem submetidos a exame técnico.
- Caso as especificações técnicas (dos produtos não correspondam ao exigido Edital, bem como apresentem algum defeito ou vício, a CONTRATADA deverá providenciar, a substituição do mesmo na forma estabelecida, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.
- Os produtos a serem entregues deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, com a observação de que no caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;
- Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato/FSPH, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;
- Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 7(sete) dias, contado a partir da data de notificação pelo responsável da FSPH. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA;
- A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;
- Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo;
- Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- A contratada deverá apresentar declaração de que o item ofertado é de primeiro uso.
- Não serão aceitos acessórios que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao edital.

§ 1º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	1370 – Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente para as Unidades do HEMOSE	4.4.90.52	1601	0000	7.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para entrega e quando os objetos adquiridos necessitarem de instalação ou quaisquer outros serviço especializado.
- A CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.
- Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone dos fornecedores de peças e componentes originais, bem como declaração de que as peças serão disponibilizadas para venda sem vínculo a serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Caso os equipamentos apresentem divergências em relação às especificações relacionadas no objeto deste termo, o fornecedor deverá substituir em até dez dias corridos, a partir da data da notificação, sem ônus para a FSPH.
- A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos projetados para funcionar sob alimentação na tensão elétrica de 127/220 Volts. Não serão aceitas adaptações de qualquer natureza.
- A CONTRATADA deverá fornecer manual de funcionamento, utilização e manutenção e medidas corretivas dos equipamentos em língua portuguesa, incluindo manual simplificado e ilustrado para utilização (quickview) e medidas corretivas (troubleshooting).
- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os detalhes e requisitos técnicos constantes no Anexo I sob o título “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, incluindo acessórios e softwares integrem o projeto original do equipamento, não sendo aceita quaisquer formas de adaptações de partes críticas, que sejam direta ou indiretamente envolvidos no controle operacional, no controle do desempenho e na segurança do equipamento.
- A CONTRATADA deverá prover o adequado estoque de partes e peças de reposição para assegurar o funcionamento do equipamento durante o período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de aceitação do produto, sendo o atendimento realizado no prazo de 15(quinze) dias após a solicitação das peças ou partes do equipamento.
- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela FSPH.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com deslocamento dos técnicos até as Unidades Hemoterápicas onde serão instalados os equipamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante.
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

I I- A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - Efetuar o pagamento a Contrata dano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 299 /2022 que, simultaneamente:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) Constam do Processo de Compras nº 13811/2021.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Marcos Guilherme de Souza Gouveia, inscrito no CPF nº 363.483.174-04, lotado no Patrimônio/CEQUIP/SES, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

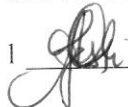
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2023.


**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE**


**LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
REPRESENTADA POR RENILSON DE ALMEIDA SANTANA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 

2 